



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 115.907/10

CONTRATO N. 2010/249.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SOLICITA COMÉRCIO EXTERIOR, REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. EPP, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARPETE DO TIPO “PELO CORTADO” PARA OS EDIFÍCIOS ANEXO II E IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dezessete dia(s) do mês de dezembro de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SOLICITA COMÉRCIO EXTERIOR, REPRESENTAÇÃO E ENGENHARIA LTDA. EPP, situada na Rua Bahia, quadra 2, lote 24, Jardim Sol Nascente, Águas Lindas de Goiás - GO, inscrita no CNPJ sob o n. 11.223.188/0001-53, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JEFFERSON FERREIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Águas Lindas de Goiás - GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de carpete do tipo “pelo cortado” para os Edifícios Anexos II e IV da Câmara dos Deputados, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas nos Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 226/10;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/11/10.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O fornecimento/serviços objeto do presente Contrato deverão obedecer rigorosamente ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10, em especial no seu Anexo n. 1.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

As ordens de fornecimento serão expedidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – Excepcionalmente, poderá haver dilação do prazo de entrega e instalação estipulados na Ordem de Fornecimento, desde que devidamente fundamentada e aceita pelo órgão fiscalizador, que emitirá relatório circunstanciado do ocorrido, fixando desde já o novo prazo acordado.

Parágrafo terceiro – Antes da emissão das Ordens de Fornecimento, e em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato, dada a dificuldade de disponibilizar os locais de instalação, que são de uso frequente durante o horário de expediente da CONTRATANTE, o órgão fiscalizador convocará a CONTRATADA para acordarem cronograma de entrega e instalação do subitem 1.1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10.

Parágrafo quarto – O órgão fiscalizador convocará a CONTRATADA por fax ou e-mail por meio de Ordem de Fornecimento, conforme modelo



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

constante do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10, à medida que houver a disponibilidade dos locais de instalação.

Parágrafo quinto – A previsão da quantidade mínima de material a ser fornecido por ordem de fornecimento é de 1.300m<sup>2</sup> (um mil e trezentos metros quadrados), devendo a CONTRATADA estar apta a fornecer e instalar o material solicitado para 3 (três) ordens de fornecimento simultaneamente.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro – O objeto deste Contrato, descrito no subitem 1.1 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10, deverá ser entregue e instalado no Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados nos ambientes do 10º pavimento, no Auditório Freitas Nobre e no túnel de ligação entre os Anexos II e IV da Câmara dos Deputados.

Parágrafo segundo – O revestimento existente deverá ser removido pela CONTRATADA, devidamente acondicionado e adequadamente descartado pela empresa no mesmo dia de sua remoção.

Parágrafo terceiro – O carpete deverá ser instalado sobre o contrapiso existente, ficando a responsabilidade de qualquer regularização do mesmo a cargo da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – A remoção e reinstalação de poltronas, cadeiras, bancadas e sancas será efetuada pelo Serviço de Obras da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do Departamento Técnico - DETEC da CONTRATANTE.

Parágrafo quinto – Ao término da execução dos serviços de instalação do carpete, a área deverá ser entregue limpa pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá entregar a área limpa e retirar o lixo por sua conta, não sendo permitido o uso dos depósitos de lixo da CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo – As dúvidas relacionadas à execução dos serviços de instalação deverão ser esclarecidas junto à Seção de Ambientação da Coordenação de Projetos do DETEC, na Câmara dos Deputados, Ed. Anexo I, 20º andar, sala 2005 ou pelo telefone (61)3216-4341.

Parágrafo oitavo – A critério do órgão fiscalizador, considerados os horários de funcionamento do expediente e necessidades da CONTRATANTE, a entrega e a instalação do material poderão ser realizadas em período noturno, finais de semana e/ou feriados.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo nono – Durante a realização do serviço de instalação, a armazenagem do material ficará por conta da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE obrigada a receber e guardar o material até a sua instalação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela prevenção dos riscos de incêndio causados pelos materiais a serem instalados, bem como pela segurança de seus instaladores.

Parágrafo décimo primeiro – O subitem 1.2 do Título 1 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10 deverá ser entregue no Almoxarifado de Material de Consumo II, localizado no subsolo do Edifício Anexo III.

Parágrafo décimo segundo – É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até os locais indicados no parágrafo anterior e no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo décimo terceiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto – Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS**

O prazo de garantia do objeto deste Contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA substituirá, obrigatoriamente, o objeto entregue e instalado que venha a apresentar defeito durante o período de garantia.

Parágrafo segundo – O prazo para substituição do objeto defeituoso será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na entrega do produto, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10 serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega ou na instalação do material, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do material entregue ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
<b>1</b>	0,1%	<b>15</b>	2,0%	<b>29</b>	5,7%
<b>2</b>	0,2%	<b>16</b>	2,2%	<b>30</b>	6,0%
<b>3</b>	0,3%	<b>17</b>	2,4%	<b>31</b>	6,4%
<b>4</b>	0,4%	<b>18</b>	2,6%	<b>32</b>	6,8%
<b>5</b>	0,5%	<b>19</b>	2,8%	<b>33</b>	7,2%
<b>6</b>	0,6%	<b>20</b>	3,0%	<b>34</b>	7,6%
<b>7</b>	0,7%	<b>21</b>	3,3%	<b>35</b>	8,0%
<b>8</b>	0,8%	<b>22</b>	3,6%	<b>36</b>	8,4%
<b>9</b>	0,9%	<b>23</b>	3,9%	<b>37</b>	8,8%
<b>10</b>	1,0%	<b>24</b>	4,2%	<b>38</b>	9,2%
<b>11</b>	1,2%	<b>25</b>	4,5%	<b>39</b>	9,6%
<b>12</b>	1,4%	<b>26</b>	4,8%	<b>40</b>	10,0%
<b>13</b>	1,6%	<b>27</b>	5,1%		
<b>14</b>	1,8%	<b>28</b>	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado ou instalado o material, além da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar ou instalar o material fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do material não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – O descumprimento do estabelecido no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta ensejará a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do material a ser substituído, por ocorrência.

Parágrafo nono – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10 e em seus anexos.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de R\$386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue e dos serviços de instalação prestados à CONTRATANTE e por ela aceitos definitivamente será efetuado por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestaçāo pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do material/serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, são calculados por meio da aplicação da fórmula seguinte fórmula:



$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinta – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexta – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE003529, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:  
3.00.00 - Despesas Correntes  
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 - Aplicações Diretas  
3.3.90.30 - Material de Consumo

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 17.12.2010 a 16.03.2011, ou seja, até o prazo para conclusão dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 6 e 7do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 226/10.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, situado 18º andar, do Edifício Anexo I, da Câmara do Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jefferson Ferreira Santos  
Procurador  
CPF n. 442.738.271-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/CT